



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 217/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com a criação da Casa-Abrigo para executar o serviço de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece o serviço de acolhimento provisório às mulheres em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, bem como estabelece a criação da Casa-Abrigo para a execução do serviço de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

**Art. 2º** - A Casa-Abrigo tem por objetivo proporcionar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, e será implantada em local indicado por órgãos vinculados a Assistência Social do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

§ 1º – A Casa-Abrigo é obrigada a informar à Delegacia da Mulher ou a Delegacia de Polícia – DEPOL, a situação de acolhimento da mulher para que assim sejam tomadas as medidas pertinentes ao caso.

§ 2º – A segurança da Casa-Abrigo será de responsabilidade do município de Oliveira dos Brejinhos, bem como pela Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo ainda utilizar-se de câmeras de segurança, bem como por outros métodos e meios que assegurem à segurança de todos.

**Art. 3º** - A Casa-Abrigo deverá ser operacionalizada pela Assistência Social do município, com a utilização de imóveis pertencentes à Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos ou alugados por essa.

§ 1º - O atendimento será de natureza multiprofissional, abrangendo, no mínimo as áreas de serviço social e psicologia.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

§ 2º - Compete à Casa-Abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

I – Acolher, notificar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e/ou das autoridades competentes, bem como às mulheres vítimas de suposta violência doméstica que procurarem voluntariamente a Casa-Abrigo;

II – Proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias municipais, DEPOL, Ministério Público, Vara Criminal da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, entre outros, com o objetivo de reinserir a sociedade a mulher atendida e seus dependentes, acompanhadas pelo CREAS e/ou CRAS do município;

III – Prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas por meio do órgão competente e/ou da rede socioassistencial.

**Art. 4º** - A Assistência Social do município veiculada a Casa-Abrigo poderá celebrar convênios ou convites com entidades afins ou com instituições públicas ou privadas, tais como: Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, OAB, dentre outros, visando prestar orientação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Parágrafo único – A Casa-Abrigo poderá receber doações em alimentos, materiais e também em dinheiro depositados em uma conta bancária específica, por particulares ou por determinação judicial mediante acordos firmados em transações penais, que ajudarão na manutenção e execução dos serviços prestados pela casa.

**Art. 5º** - A casa de abrigo deverá atender no máximo 10 (dez) pessoas, incluindo os seus dependentes, por 60 dias, podendo ser prorrogado por decisão do órgão competente, conforme a necessidade nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e do CREAS, e/ou por determinação judicial.

**Art. 6º** - O abrigamento dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município ou por determinação das autoridades competentes – Delegacia de Polícia, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**Art. 7º** - São requisitos para o abrigamento das usuárias:

I – Registro da manifestação de violência doméstica e familiar, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, como Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia de Oliveira dos Brejinhos/Ba;

II – Decisão Judicial expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA;

III – Documentos oficiais de atendimentos realizados pela Polícia Militar, Laudos médicos emitidos por Hospital, USB e pelo SAMU locais, em caráter de urgência, ficando a instituição responsável pelo atendimento de efetuar a comunicação à DEPOL dos fatos ocorridos com vítima de violência doméstica e familiar, bem como o encaminhamento da vítima para a Casa-Abrigo;

IV – Residência no município;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

VI – Condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

VII – Concordância com o regimento interno da Casa-Abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

**Art. 8º** - Por motivo de segurança, após a manifestação das autoridades competentes e havendo vagas remanescentes, a Casa-Abrigo poderá atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes transferidos de outros municípios.

**Art. 9º** - A Casa-Abrigo que trata o art. 1º será supervisionada tecnicamente pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Casa-Abrigo será elaborado pela equipe de profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mencionados no caput deste artigo.

**Art. 10** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, bem como definirá o programa e as formas de ofertas do serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica no município de Oliveira dos Brejinhos.

**Art. 11** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) – Fundo Municipal de Assistência Social, constante na LOA, de cada exercício financeiro, do Poder Executivo municipal.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.

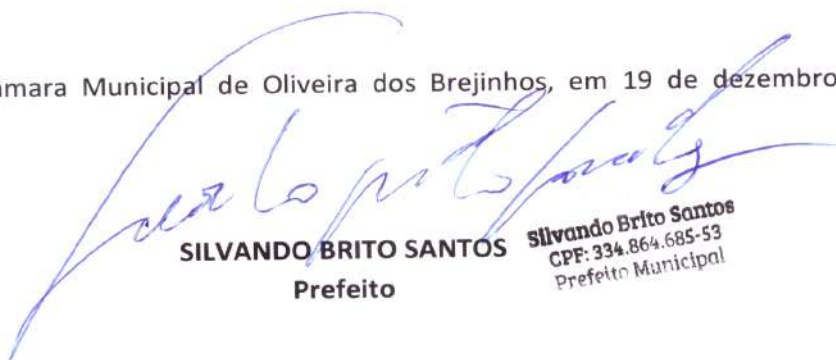




**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, em 19 de dezembro de 2023..



**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.

